



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

• LEI Nº 698 , DE 28 DE MAIO DE 1.977 •

Estabelece o prazo para construção  
de calçadas (passeios) e muretas .

DAVID ANGELO DELFINO , Prefeito Municipal de  
Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei ;

FAZ SABER , que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a con-  
tar desta data, para que os proprietários de imóveis urbanos, cons-  
truão as respectivas calçadas (passeios), onde houver guias e sar-  
jetas .

ARTIGO 2º - As calçadas (passeios) não poderão ser construídos de  
tijolos à vista, ou seja, rejuntados .

ARTIGO 3º - Os proprietários de imóveis urbanos com as calçadas (   
passeios ) já construídos de tijolos à vista, ficam obrigados a  
dar o acabamento com massa de cimento .

ARTIGO 4º - Os proprietários de imóveis (terrenos) baldios, onde  
há guias e sarjetas, ficam obrigados a construir muretas de 50 cm  
(cincoenta centímetros), no mínimo, juntamente com as calçadas (   
passeios ) .

ARTIGO 5º - Após o decurso do prazo estabelecido no artigo 1º, a  
Prefeitura efetuará os serviços cobrando dos proprietários urbanos  
as despesas decorrentes de tais obras ( material e mão de obra ) .


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário .

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de maio de 1.977 .

  
David Angelo Delfino  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,  
na data supra .

Francisco de Oliveira Ribeiro  
  
OFICIAL DE GABINETE